



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE nº. 39/2022

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

| PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO | | | | |
|---|--|--|---|-----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: Pedro Pezzuti Ávila de Aguiar | | CPF/CNPJ: 023.751.556-37 | | |
| Endereço: Rua Terêncio Pereira | | Bairro: Santo Antônio | | |
| Município: Araxá | UF: Minas Gerais | CEP: 38.182-176 | | |
| Telefone: 34 3662-8577 | E-mail: meioambiente@wldambiental.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: Marisa Borges Vilela | | CPF/CNPJ: 361.247.706-44 | | |
| Endereço: Fazenda Boa Vista | | Bairro: Zona Rural | | |
| Município: Araxá | UF: Minas Gerais | CEP: 38.184-899 | | |
| Telefone: 34 3662-8577 | E-mail: meioambiente@wldambiental.com | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Fazenda Boa Vista | | Área Total (ha): 135,2201 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 68.191 | | Município/UF: Araxá / Minas Gerais | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-DD30.9FCD.2864.4C76.A17D.55C7.A987.C156 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 23 / 2,8 | Indivíduos / Hectares | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 23 / 2,8 | Indivíduos / Hectares | 273.000 | 7.833.000 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) | | |
| Agricultura | Culturas anuais, perenes e semiperenes | 2,8 | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| Cerrado | ----- | árvores isoladas | 2,8 | |

| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
|--|---------------|------------|----------------|
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Lenha de Floresta Nativa | Lenha Nativa | 3 | m ³ |
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/01/2022 - 09/08/2022

Data da vistoria: 11/08/2022 (vistoria remota)

Data de solicitação de informações complementares: Não se Aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se Aplica

Data de emissão do parecer técnico: 12/08/2022

O requerente solicitou a regularização, em caráter corretivo, do corte de 23 (vinte e três) árvores isoladas nativas, neste processo administrativo, todos os documentos solicitados foram apresentados corretamente, que foram necessários para a análise e finalização do processo, não sendo solicitado o pedido de informações complementares.

2. OBJETIVO

Processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, pois já foram realizados o corte de 23 árvores nativas isoladas, numa área de 2,8 ha (dois hectares e oitenta ares), ou seja menor de 15 árvores por hectares, onde houve a lavratura do auto de infração de nº 105819/2018 e Boletim de ocorrência de nº 510332/2018, Documento SEI 41011473. O referido auto de infração foi quitado, conforme Comprovante de Pagamento, emitido pela senhora Iara Afonso Barros - Tabela do Tabelionato de Protesto de Araxá, documento SEI nº 41011476. O objetivo da intervenção ambiental é o aumento da área de agricultura no imóvel, com o plantio de culturas anuais, perenes e semi-perenes. O imóvel está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sendo declarada a sua área de reserva legal e de preservação permanente, possui, possui área total de 3,8823 módulos fiscais; está inserido à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba e a sub Bacia Hidrográfica do Rio Marmelo; fauna (mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna) e um bioma de cerrado onde são encontradas espécies de diversas fitofisionomias.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração a legislação e, conforme mencionado, foi o processo requerido como procedimento simplificado, previsto no art. 3º, § 3º do decreto 47.479/2019, onde diz:

§ 3º - A autorização para o corte de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Da lista das espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de extinção ou constantes na lista de Espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas, estão fora das áreas de preservação permanente e de reserva legal.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Não foi encontrado outro processo de intervenção ambiental, nos últimos três anos, segundo consulta ao sistema de decisões de intervenção ambiental.

Taxa de Expediente: Foram recolhidas duas taxas: no o valor total de R\$ 500,89 (quinhentos reais e oitenta e nove centavos) quitados no Banco do Brasil na data de 20/09/2021 e outra no valor de R\$ 104,94 (cento e quatro reais noventa e quatro centavos) pagos no Banco do Brasil, na data de 18/01/2022.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de R\$ 16,58 (dezesesseis reais e cinquenta e oito centavos) quitados no Banco do Brasil na data de 20/09/2021. Houve também o recolhimento da Taxa Florestal complementar quitada em dobro, no valor de R\$ 23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) quitados no Banco do Brasil na data de 18/01/2022.

- Número do recibo no Sinaflor: 23117272

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,80 ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado dentro do próprio imóvel ou no empreendimento.

Nos termos do artigo 38, inciso I, do decreto Estadual 47.749/2019, observamos que a competência decisória é do Supervisor Regional. Fica dispenda a análise do controle processual, por se tratar de árvores isoladas, sendo o parecer meramente opinativo.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

TAXAS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL QUITADAS: Valor de R\$ 70,99 (setenta reais e noventa e nove centavos) quitada no Banco do Brasil em 20/09/2021 e no valor de R\$ 14,88 (quatorze reais e oitenta e oito centavos) pagos no Banco do Brasil em 18/01/2022.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MASP: 1.021.270-2



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor**, em 08/12/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51313933** e o código CRC **59571CD9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002449/2022-40

SEI nº 51313933